



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para execução de obras de infraestrutura urbana e obras civis no município de Osório/RS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinados para obras de pavimentação em vias urbanas (capeamento, recapeamento, saneamento, equipamentos, máquinas, implementos e outras despesas de capital) e a reabilitação/melhoramentos de equipamentos públicos.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento – RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para execução de obras de infraestrutura urbana e obras civis no município de Osório/RS.

Tal Projeto se justifica, em razão da pavimentação asfáltica de vias urbanas ser obra fundamental para melhorar a qualidade de vida da população e garantir a segurança no trânsito. Entre os benefícios da promoção desta política pública, destacam-se:

- a) Melhoria da mobilidade urbana: A pavimentação asfáltica proporciona maior fluidez ao trânsito, reduzindo o tempo de deslocamento e melhorando a acessibilidade das pessoas aos serviços públicos, comércios e lazer. Além disso, a pavimentação também melhora o acesso ao transporte coletivo, incentivando o uso do transporte público;
- b) Redução de custos com manutenção: A pavimentação asfáltica reduz os custos com manutenção, pois diminui a necessidade de reparos constantes na via, já que o asfalto é resistente e durável. Com isso, há uma economia significativa nos gastos públicos com manutenção e conservação de ruas e avenidas;
- c) Valorização imobiliária: A pavimentação asfáltica melhora o aspecto visual dos bairros, o que contribui para a valorização imobiliária e aumento do investimento privado na região. Os imóveis valorizados também geram mais arrecadação de impostos para o município.

Importante destacar que, a pavimentação asfáltica de vias urbanas traz inúmeros benefícios para a cidade e sua população, melhorando a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

mobilidade, segurança, saúde e valorizando imóveis. São obras de grande relevância para o desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida da população.

Ressaltamos também que a conservação e reabilitação de espaços públicos, como o Largo dos Estudantes, possui grande relevância para a qualidade de vida da população, pois oferece um local propício para a convivência, com atividades culturais, shows e eventos, favorecendo a integração e o fortalecimento do senso de comunidade. Espaços públicos bem cuidados também atraem visitantes e tem impacto positivo no valor dos imóveis ao redor, o que pode impulsionar o turismo e o comércio local. Isso gera empregos e estimula a economia da região, beneficiando a comunidade e atraindo novos investimentos para a região.

Ademais, a opção da contração da operação de crédito através do BADESUL, passa por situações assim descritas: o desembolso do recurso será disponibilizado por medições e os pagamentos serão realizados diretamente na conta bancária dos fornecedores. Os juros incidem apenas sobre o valor desembolsado em cada medição. A taxa de administração é de 0,8%, enquanto Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal é de 2%. Quanto as condições do Financiamento: Badesul: Taxa Selic + 3,8% a.a, CEF: CDI + 4,6% a.a e Banco do Brasil: CDI + 6,8% a.a.

A título explicativo, informamos que em análises prévias, está configurado o BADESUL como a melhor condição para a tomada do financiamento.

Para corroborar segue material referente as informações básicas das condições do negócio ofertados pelo Banco.

Assim, resta evidenciada a relevância e importância para sociedade aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de novembro de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.